

**PORTARIA CRESS/SP Nº 053/2019,
DE 20/07/2019**

Dispõe sobre Comissão Especial de Licitação encarregada dos procedimentos licitatórios relativos à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gestão patrimonial, inventário de bens móveis, saneamento do ativo, emplaquetamento e conciliação físico e contábil.

O Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 9ª Região/SP, no uso e gozo de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que compete ao Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 9ª REGIÃO/SP os procedimentos necessários o controle dos bens patrimoniais da Sede e Seccionais.

Considerando o que dispõe o artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93, no que tange a Comissão de Licitação.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar que a Comissão Especial de Licitação, para contratação de empresa especializada no controle, catalogação e gestão patrimonial para atender as necessidades jurídicas do CRESS 9ª REGIÃO/SP será composta por:

Membro da Direção:

Luciano Alves - CRESS 31.783

Membros do Quadro de Servidores

Carlos Norberto Simonetto - Coordenação

Fabiano Brito – Setor Secretaria

Maciel Luis dos Santos Silva - Setor Secretaria

Osvail Martins da Silva – Setor Secretaria

Art. 2º - São atribuições da Comissão Especial de Licitação de que trata o art. 1º:

I - examinar a regularidade formal dos documentos de habilitação;

II - realizar as diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

III – decidir sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes;

IV – julgar as propostas técnicas ou comerciais, quanto aos aspectos formal e de mérito;

V – proceder à classificação ou desclassificação das propostas;

VI – rever seus atos, de ofício ou por provocação, quando considerá-los passíveis de correção, fundamentalmente;

VII – receber recursos interpostos contra seus atos, dirigidos à autoridade superior, informando aos demais participantes da licitação a sua interposição e dando-lhes o seguimento legal;

VIII – apreciar recurso hierárquico interposto, revendo o ato respectivo, se for o caso, ou remetendo o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior;

IX – promover as diligências determinadas pela autoridade superior;

X – comunicar ao setor competente, para a devida apuração e eventual imposição de penalidade, a ocorrência de fato que possa configurar falta ou ilícito;

XI – praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 3º Compete ao Presidente da Comissão Especial de Licitação de que trata o art. 1º:

I – convocar os demais membros, titulares ou suplentes, sempre que necessário para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão;

II – abrir, presidir e encerrar as sessões da Comissão, anunciando as deliberações tomadas;

III – exercer o poder de polícia para manter a ordem e a segurança dos trabalhos, solicitando a quem de direito a requisição de força policial, quando necessário;

IV – rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas;

V – conduzir o procedimento licitatório, praticando os atos ordinatórios necessários;

VI – resolver questões levantadas, verbalmente ou por escrito, quando forem de sua competência decisória;

VII – determinar a realização das diligências necessárias ao bom andamento dos trabalhos da Comissão;

VIII – votar nos procedimentos licitatórios de que participar;

IX – praticar os demais atos necessários ao bom andamento dos trabalhos da Comissão.

Art. 4º São atribuições dos demais membros da Comissão Especial de Licitação de que trata o art. 1º:

I – atender às convocações feitas pelo Presidente da Comissão e participar das sessões;

II – votar nos procedimentos licitatórios de que participar;

III – rubricar os documentos de habilitação e as propostas;

IV – auxiliar o Presidente em suas tarefas e atender às suas determinações.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

São Paulo, 27 de julho de 2019.

KELLY RODRIGUES MELATTI
PRESIDENTA DO CRESS/SP
CRESS/SP 38.179